

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, FUNDAÇÃO MANOEL DA  
SILVA ALMEIDA E A EMPRESA SERVAL SERVIÇOS  
E LIMPEZA LTDA.**

Por este instrumento particular, de um lado **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA CARUARU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.767.633/0001-02, com sede na Av. José Marques Fontes, s/nº - Indianópolis, Cep 55026-530- Caruaru/PE, representado neste ato, nos termos do seu Contrato Social, por seu Representante Legal o Sr. **Luiz Alberto Pereira de Araújo**, portador do CPF nº 075.153.084-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA**, estabelecida na rua Rodrigues Junior nº 197, Bairro Centro, na cidade de Fortaleza(CE), inscrita no CNPJ sob o nº 07.360.290/0001-23 denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo o Administrador o Sr. **Fabio de Azevedo Costa**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 206.105.778-08, resolvem celebrar o presente contrato na forma de disposto nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de **PORTARIA**, a serem prestadas nas dependências da **UPA CARUARU**, localizada no endereço acima, de acordo com as especificações a seguir.

- 02 (Dois) Postos de Portaria 24:00 horas;
- 01 (um) Posto de Portara 12 horas diurna.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações mencionadas na cláusula primeira.
- b) Manter nos locais onde os serviços serão realizados e durante a execução seus empregados devidamente uniformizados e identificados;
- c) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- d) Promover, a pedido da **CONTRATANTE**, substituição imediata de qualquer empregado, independente das alegações de motivos.
- e) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo;
- f) Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou terceiros em decorrência da prestação dos serviços contratados.

- g) A **CONTRATADA** é responsável pela execução do Contrato, não podendo em hipótese alguma, sublocar os serviços para terceiros;
- h) Respeitar e fazer com o que o pessoal respeite a legislação sobre segurança e medicina do trabalho e sua regulamentação bem como normas regulamentos e disciplinas em vigor na **CONTRATANTE**;
- i) Empregar pessoas devidamente habilitadas para a execução dos serviços e idoneidade moral comprovada, podendo as mesmas serem recusadas a critério da **CONTRATANTE**, caso não reúna condições;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Fiscalizar todos os serviços executados pela **CONTRATADA**, podendo para tanto exigir e aceitar a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, no interesse dos serviços,
- b) Comunicar imediatamente a **CONTRATADA**, qualquer alteração no número de seu telefone e/ou qualquer problema de telefonia, para a **CONTRATANTE**.
- c) Obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste **CONTRATO**, bem como orientar e exercer permanente fiscalização para a correta execução dos serviços e observância dos horários, objeto deste contrato.
- d) Não exigir dos profissionais da **CONTRATADA** quaisquer serviços estranhos às suas funções.
- e) Respeitar as medidas disciplinares adotadas pela **CONTRATADA**, em relação aos seus profissionais que estejam infringindo suas normas administrativas.
- f) Não admitir em seus quadros qualquer preposto utilizado pela **CONTRATADA** na execução dos serviços aqui estabelecidos, exceto se houver por parte desta prévia concordância.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 34.785,30 (Trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos)**, já inclusos todas as despesas com salários, encargos sociais, vale transporte, cesta básica, plano de saúde, fardamento e EPI. Obs: (Alimentação será fornecida pela Contratante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A revisão dos preços inicialmente acordados será sempre a mesma época e proporção da variação do salário da categoria profissional, da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, cuja a data base é janeiro, nos quais os mesmos se encontram inseridos, salvo nos casos oriundos tais como aumento dos Vales Transporte, Encargos Sociais, Impostos, e outros, que serão acrescidos no mês da ocasião do evento.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

O presente contrato será por tempo indeterminado iniciando-se em 02/03/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Qualquer acréscimo posterior do Contrato solicitado pela CONTRATANTE será feito um Aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, de pleno direito e sem qualquer ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para qualquer redução de funcionários do presente contrato, deverá ser comunicado entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA: AUMENTO OU REDUÇÃO DO CONTRATO**

O aumento ou a redução do número de funcionários, respeitada sempre a jornada de trabalho permitida por lei, constitui direito da CONTRATANTE e, será manifestado à CONTRATADA através de comunicação escrita que igualmente passarão a integrar este contrato, caso, haja aumento ou diminuição do número de trabalhadores, o valor exposto na Cláusula Quarta será proporcionalmente alterado.

**CLÁUSULA SETIMA: FORMA DE PAGAMENTO**

Até o último dia útil do mês a que se referir, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços ora contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeito do disposto no "caput" desta Cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, impreterivelmente até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, as faturas/recibos e ou boletos, em boa e devida forma, correspondente aos serviços contratados, bem como os comprovantes de quitação de suas obrigações sociais-fiscais do mês anterior.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA**

A inadimplência de qualquer das condições ora pactuadas independente da notificação judicial ou extrajudicial, sujeita a parte culpada a multa de 2% (dois por cento), a título de pena convencional, calculada sobre o valor dos serviços prestados até a data de sua inadimplência.

**CLÁUSULA NONA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, parcial ou total, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA : DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e as pessoas que trabalham na execução dos serviços objeto deste contrato, a **SERVAL** assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os ônus decorrentes de quaisquer processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações trabalhistas, que sejam instauradas contra a **CONTRATANTE** pelos referidos trabalhadores, tais como: condenações a qualquer título, custas judiciais, honorários de perito, assistentes técnicos e advogados, inclusive patrono da **CONTRATANTE** e, depósitos determinados pela legislação vigente ou por atos judiciais. Obriga-se também, a recolher todos os encargos sociais, e repassar por competência ( mês a mês) as guias do FGTS , para a Contratante ; sob pena de serem suspenso os devidos pagamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza(CE), para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim justos e contratados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito na presença de testemunhas abaixo.

Fortaleza(CE), 02 de Março de 2022.

CONTRATANTE:

*Arquidovel Oliveira da Silva*  
\_\_\_\_\_

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA CARUARU

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_

SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.

**UPA 24h**  
UPA CARUARU  
Arquidovel Oliveira  
Coord. Adm/Fin. Mat: 2409

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Recife, 28 de janeiro de 2022

**ATT. DIRETORIA DA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**

Parecer Jurídico 2022.

**Referente a Proposta do contrato para SERVIÇO DE PORTARIA COM RÁDIO, entre a empresa SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA e as UPAS - FMSA.**

Relatório.

Conforme análise do referido contrato, o mesmo consiste na proposta de prestação de SERVIÇO DE PORTARIA COM RÁDIO para a UPAS - FMSA.

Este Departamento Jurídico informa que trata-se de Contrato de Adesão, modalidade contratual em que se apresentam com suas cláusulas preestabelecidas por uma das partes e apenas aderida pela parte contrária.

Ante exposto este Departamento não se opõe a nenhuma das cláusulas, desta forma, encaminhamos para apreciação da Diretoria.

É o Parecer, passando a análise à Diretoria.

**DIOGO ROSSITER**

Depto. Jurídico

FMSA

OAB/PE nº 34.520